

CONTRATO N° 026/2024

PROCESSO SEI N° 00147.000343/2024-95

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA/PREGÃO N° 012/2023, PROCESSO SEI N° 00147.001149/2023-46.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na na Cidadesde Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o n° 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, portador da cédula de identidade n° 070 [REDACTED] 982019- SSP-MA, inscrito no CPF sob o n° 632. [REDACTED].193-[REDACTED] adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Lindolfo Monteiro, N° 520, Sala 03. bairro Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina - Piauí, CNPJ n.º 11.587.614/0001- 38, pelo seu representante infra-assinado Srª Lidianne Teixeira Aires Santos, CPF n.º. 788. [REDACTED]63- [REDACTED], R.G. n.º 1. [REDACTED].544 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° **00147.001149/2023-46**, e em observância às disposições da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, **RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ**, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital PE n° 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eventos compreendendo: organização e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura, no que se refere a locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estantes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas de equipamentos, serviços gráficos, divulgação e outros serviços correlatos a área para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e sua subsidiárias, conforme especificações e condições constantes termo de referencia anexo I do Edital.

1.2 Segue anexo a relação com a descrição dos itens que compõem os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório – Licitação Eletrônica Edital n° 012/2023, e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no Processo SEI N° 00147.001149/2023-46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma execução do objeto do presente Contrato será indireta pelo regime de empreitada por preço



unitário.

3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 1.020.211,25 (um milhão, vinte mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços/bens conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e projeto arquitetônico e efetivamente entregues e instalados.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto bens/serviços executados/fornecidos, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Respeitadas às condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.8 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11 A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou



indenizações devidas pelo contratado. 4.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.13 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço).

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço/objeto contratual.

6.3 O objeto terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias podendo ter esse prazo alterado conforme interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, e em relação à vigência ser prorrogado por períodos de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços/fornecimento de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.3 Atender rigorosamente às demandas da Companhia, nos prazos pré-determinados.
- 8.4 Responder pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ficando a Companhia autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6 Assumir a responsabilidade pela coordenação, acompanhamento e execução dos eventos em conformidade com as especificações dos serviços contratados, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o contrato, com a supervisão da Companhia.
- 8.7 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros contra acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, fretes, bem como despesas com viagens e alimentação para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional a Companhia, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma.
- 8.8 Fiscalizar as instalações físicas necessárias ao bom funcionamento do evento, garantindo ambiente adequado, com conforto e decoração compatíveis com a categoria do evento e a existência de instalações com capacidade para o ingresso e circulação de participantes portadores de necessidades especiais.
- 8.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada durante a reunião/evento.
- 8.10 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Companhia dos serviços executados.
- 8.11 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto.
- 8.12 Prestar informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários, no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Companhia.
- 8.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Companhia na prestação dos serviços, reparando e substituindo, às suas expensas, quaisquer produtos e serviços, antes do início do evento para o qual foi feita a solicitação ou durante a realização do mesmo, evitando prejuízos e constrangimentos à Companhia.
- 8.14 Providenciar para que todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços atendam às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc.
- 8.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam incompatíveis com a boa ordem, as normas disciplinares da Companhia ou com o interesse do serviço público.
- 8.16 Garantir as perfeitas condições de utilização, limpeza, higiene, manutenção e operação de todos os espaços físicos, mobiliários e equipamentos, durante todo o período de realização do evento.
- 8.17 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputadas à Companhia por terceiros.
- 8.18 Para efeito de cobrança, a CONTRATADA deverá encaminhar à Companhia nota fiscal discriminativa dos serviços. Em caso de solicitação da Companhia, a CONTRATADA deverá enviar todos os comprovantes de pagamentos efetuados em razão da realização do evento.
- 8.19 É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, bem como licenças, alvarás e documentos análogos para a realização dos eventos, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo licitante vencedor.
- 8.20 Franquear as instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da Companhia;
- 8.21 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência.
- 8.22 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a



Companhia, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

8.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Companhia.

8.24 É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Companhia.

8.25 Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

8.26 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

8.27 Responsabilizar-se pela realização dos eventos que ocorrerem a partir da data de início da prestação dos serviços.

8.28 Comunicar ao Gestor do Contrato da Companhia, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Companhia, durante a fase de planejamento do evento.

8.29 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência contratual.

8.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

8.31 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração da Companhia, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

8.32 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

8.33 Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

8.34 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.35 Relatar à Companhia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.36 Assessorar a Companhia no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens do Anexo II do Termo de Referência e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.

8.37 Apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação dos serviços pela Companhia, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento, para apreciação da Companhia.

8.38 Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação da Companhia, a CONTRATADA deverá reenvia-lo com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia útil contado da referida solicitação.

8.39 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Companhia.

8.40 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

8.41 Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos contratados para a realização do evento.

8.42 Acatar a fiscalização da Companhia levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.43 Em relação aos serviços de Estruturas:

a) É imprescindível o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual);



- b) Manter o espaço da montagem organizado de forma que não obstrua os acessos (ruas), ou coloque em risco a integridade física dos funcionários e demais participantes;
- c) Deverá disponibilizar Gerador portátil/ iluminação de emergência para as montagens noturnas, caso haja necessidade;
- d) Deverá recolher o lixo ao final de cada expediente e manter o local limpo;
- e) Prever extintores de incêndio com tripé e sinalização para todo o evento;
- f) Prever montagem e desmontagem de toda a estrutura.
- g) Testar os sistemas e equipamentos para atender ao evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Emitir Solicitação de Serviços para Eventos, contendo todas as informações necessárias ao planejamento da reunião/evento a ser realizado, tais como: data, tipo de salão, nome do evento, quantidades, etc.

9.3 Notificar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às reuniões/eventos, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA.

9.5 Expedir, por escrito (ofício ou e-mail), todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.6 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.7 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

10.1 OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.2 A Investe-PI será responsável pela supervisão geral das reuniões/eventos e das atividades realizadas pela CONTRATADA.

10.1.3 A INVESTE-PI poderá cancelar as solicitações de serviços para eventos até 24 horas antes do início previsto para o evento.

10.1.4 Fica ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações assumidas, mediante comprovação inequívoca dos gastos realizados.

10.1.4 A INVESTE-PI encaminhará a CONTRATADA à emissão da Solicitação de Serviços para Eventos, relativa a cada evento. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias corridos, um Plano de Execução dos Serviços solicitados, que será avaliado e devolvido pela INVESTE-PI.

10.1.5 Após a emissão da Solicitação de Serviços para Eventos, a INVESTE-PI poderá solicitar a inclusão de outros itens necessários à boa realização do evento, o que será feito por escrito ou verbalmente sendo, nesta hipótese, realizado aditamento à solicitação já enviada, desde que dentre os previstos no presente termo de referencia.

10.1.6 A CONTRATADA deve planejar para que toda infraestrutura do evento esteja montada pelo menos 1 (uma hora) antes do início do evento.

10.1.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, conforme aprovação do plano de execução indicado no item



10.1.4. A Ordem de Serviço será emitidas até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos.

10.2 DA LOCALIDADE DA EXECUÇÃO DOS EVENTOS

10.2.1 Os serviços, poderá conforme demanda serem realizados nas cidades de locais indicadas no termo de referencia e ainda poderá ainda ser realizada em qualquer outra cidade em âmbito nacional e internacional.

10.2.1.1 O presente contrato atenderá os serviços de eventos compreendendo a organização e fornecimento de toda infraestrutura durante a missão institucional e empresarial da Investe Piauí nos países Índia, Singapura e Austrália, nas mesmas condições, prazos e valores, registrados em ata de SRP, conforme negociação direta com o detentor da ata em que aceitou a condição.

10.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Investe PI, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1 A CONTRATADA tem opção de subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto do contrato e Ordem de Serviço conforme demanda do evento.

10.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub CONTRATADA, bem como responder perante a Investe Piauí pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formaissolicitada pela contratante;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;



- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contratodela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, l l poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.8.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.8.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.8.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.8.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.8.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.8.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.8.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou



judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.17 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.18 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.19 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.20 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.21 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.22 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí; III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado como fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o Sr. Daniel Vieira Munhoz, empregado vinculado ao quadro da Investe Piauí, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

17.1. A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, poderá implicar na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e com os arts. 166 ao 176 do RILCC da Investe Piauí. 1.2 As possíveis alterações contratuais deverão estar amparadas nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

19.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

19.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

- a - Caução em dinheiro;
- b - Seguro-garantia;
- c - Fiança bancária.

20.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

20.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços/fornecimento, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

20.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos termos do item 10.3 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir questões oriundas do presente Contrato; E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00147.000300/2024-18**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(Datado e assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO
SARAIVA DE
ALMEIDA:6320531
9320

Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO SARAIVA
DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2024.03.07 12:50:53
-03'00'

Victor Hugo Saraiva de Almeida

**AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
Pela CONTRATANTE**

LIDIANNE
TEIXEIRA
AIRES
SANTOS:78849
586353

Assinado de forma digital por
LIDIANNE TEIXEIRA AIRES
SANTOS:78849586353
Dados: 2024.03.06 17:28:28
-03'00'

Lidiane Teixeira Aires Santos
ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Pela CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF:

2.

CPF/MF:



ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ.

CONTRATADA: ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eventos compreendendo: organização e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura, no que se refere a locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estantes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas de equipamentos, serviços gráficos, divulgação e outros serviços correlatos a área para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e sua subsidiárias, conforme especificações e condições constantes termo de referencia anexo I do Edital.

1.4 Segue no quadro abaixo a descrição dos itens que compõem os serviços objeto do presente contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Locação de Espaço Sala de Trabalho ou oficina modulável para até 50 pessoas sentadas.	Diária	4	R\$ 2.751,00	R\$ 11.004,00
5	Locação de Espaço para eventos para até 2.100 pessoas.	Diária	3	R\$ 18.340,00	R\$ 55.020,00
7	Sonorização em ambiente interno (line portátil ou multiponto) com todos os equipamentos necessários para público de até 300 pessoas, com potência/volume adequados ao espaço, contendo mesa de som, mínimo 03 caixas acústicas, notebook com drive de DVD, cabeamento e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento e técnico de som especializado para operar equipamento.	Diária	5	R\$ 1.375,00	R\$ 6.875,00
10	Painel de Led tamanho 3x2m, indoor/outdoor, com tecnologia de uso externo, à prova d'água, definição P4, com Ac 220v em alta resolução (M²).	M2/ Diária	60	R\$ 319,62	R\$ 19.177,20
11	Tela de Projeção 150 polegadas com tripé	Unidade/diária	20	R\$ 213,88	R\$ 4.277,60
13	Televisão de LED - 60 polegadas com ou sem suporte, com função Smart TV	Unidade/diária	30	R\$ 504,35	R\$ 15.130,50
15	Switch Mínimo de 16 portas	Unidade/diária	4	R\$ 247,50	R\$ 990,00
16	Tradução Consecutiva Tradução contextualizada das informações originais (do que for dito no evento). Não há necessidade do uso de equipamentos de tradução, como cabines à prova de som e fones de ouvido.	Unidade/diária	10	R\$ 1.834,00	R\$ 18.340,00



18	Transmissão Simultânea Filmagem com transmissão simultânea do evento com todo equipamento necessário como mesa de corte, operação técnica e cabos necessários, com no mínimo 2 câmeras e com duração de 4 horas. Quando solicitado, incluir gravação.	Serviço	10	R\$ 6.419,00	R\$ 64.190,00
19	Umidificador/ Climatizador de ar com névoa modelo Pedestal	Unidade/diária	10	R\$ 357,60	R\$ 3.576,00
20	Extintor de Incêndio Extintor de Incêndio (água e pó químico A/B/C (manutenção e validade em dia)	Unidade	30	R\$ 229,25	R\$ 6.877,50
21	Box Truss Estrutura em Q30 metro linear	M2/ Diária	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
23	Carpete em cores variadas. Considerar o revestimento.	M²	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
24	Filmagem de Evento. Filmagem com entrega de material editado para todos os dias do evento. Serviço de captação de áudio e vídeo com câmera digital, com duração de 4 horas.	Serviço	15	R\$ 4.585,00	R\$ 68.775,00
25	Impressora de etiquetas Método de Impressão Térmica/Térmica Direta, resolução 200 dpi, com impressão de código de barras e software.	Unidade/diária	3	R\$ 292,71	R\$ 878,13
26	Internet Ponto de internet banda larga cabo/wireless com provedor	Unidade/diária	2	R\$ 7.335,00	R\$ 14.670,00
27	Leitor de Código de barras com sistema de gatilho automático	Unidade/diária	16	R\$ 156,92	R\$ 2.510,72
29	Microfone de mão sem fio UHF profissional, sem pedestal/girafa.	Unidade/diária	10	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
30	Microfone auricular sem fio, com amplificador portátil e bateria ou pilha inclusa.	Unidade/diária	20	R\$ 247,50	R\$ 4.950,00
31	Notebook Processador Intel I3 ou superior; 1.8 GHz; 4GB de Memória RAM (no mínimo); Drive de DVD RW Integrado; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 120 GB ou superior; Tela de 15" ou maior; Saída S Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Bateria com no mínimo 1 hora de duração; Portas: HDMI, 3 USB 2.0, conector DB15 fêmea para vídeo VGA, Som, Paralela, e PCMCIA. Interface de rede wireless. Teclado ABNT 2; Mouse sem fio de 600 dpi; Windows 7 ou superior; Pacote Office 2007 ou superior/licenciado e atualizado.	Unidade/diária	12	R\$ 274,70	R\$ 3.296,40
32	Passa Cabos - Protetor de cabos com 05 vias (no mínimo 0,90m comprimento e 0,50m largura), super resistente, antiderrapante, isolante.	Unidade/diária	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
33	Passador de Slide sem fio com laser para apresentação	Unidade/diária	5	R\$ 63,70	R\$ 318,50
34	Porta banner - Suporte em alumínio para banner	Unidade/diária	5	R\$ 137,50	R\$ 687,50
35	Projektor multimídia Data Show. Mínimo de 10.000 Ansi Lumens	Unidade/diária	5	R\$ 4.585,00	R\$ 22.925,00



36	REFLETOR PAR LED - em alumínio com base para chão e teto até 1000 watts de potência, de acordo com a necessidade do evento e ambiente interno, porta gelatina, incluindo lâmpada, cabeamento, instalação.	Unidade/ diária	200	R\$ 41,25	R\$ 8.250,00
37	REFLETOR PAR LED - Blindado, em alumínio com base para chão e teto até 3000 watts de potência, de acordo com a necessidade do evento e ambiente externo, cabeamento, instalação	Unidade/ diária	100	R\$ 41,25	R\$ 4.125,00
38	Refletor HQI com lâmpada led 75W, cabeamento	Unidade/ diária	50	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
40	Refletor Moving Light com no mínimo 575W, cabeamento	Unidade/ diária	80	R\$ 275,00	R\$ 22.000,00
42	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços.	Unidade/ Diária	50	R\$ 1,22	R\$ 61,00
43	Capas de tecidos para cadeiras plásticas.	Und/ Diária	50	R\$ 3,03	R\$ 151,50
44	Conjunto de mesa acrílica com 7 cadeiras acrílicas para evento em ambiente fechado, com toalha em cor variadas a escolher conforme evento.	Und/ Diária	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
45	Locação / Montagem / Desmontagem de Tenda - Tenda no tamanho aproximado de 20x 12 m totalizando 240m ² (estande no estacionamento interno), com forração de teto, pé direito mínimo de 5m; com instalação de viga de sustentação horizontal para vão de até 12 metros em coluna central; com utilização de estaios sustentados por bombas de água ou equipamento de segurança semelhante; com fixações, no mínimo, aparafusadas; com fechamento lateral e de fundo na área do palco por tecido helanca ou helanquinha preto ou cor à combinar. Seguir as seguintes especificações: Piso: revestido com carpete grafite sobre tablado, com correção de eventuais desnivelamentos; Iluminação: em spots reguláveis com uma lâmpada de led de 127V para cada 4,00 m ² ; A contratada deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei	Und/Diária	4	R\$ 55.020,00	R\$ 220.080,00
46	Estande com piso em madeira carpetado ou revestido com piso vinílico ou tipo deck não revestido. Rampa de acesso para deficientes em duas laterais. Cobertura piramidal em estrutura tubular metálica com lona. Depósito em estrutura em perfil alumínio, tipo octanorme, e preenchimento em TS ou revestido em vidro em spider adesivado. Sala vip montada em estrutura metálica com vidro em spider adesivado, com porta. Testeiras nos 4 lados da estrutura revestidas com comunicação visual (lona impressa ou adesivada). Pés da estrutura envelopados com madeira ou madeirite, revestidos com lonas em cores variadas. Parte elétrica com tomadas e iluminação suficientes para o espaço. Luminárias, lustres e lâmpadas suficientes para atender ao layout e a todo o estande. Extintores de incêndio com quantidade conforme demanda do Corpo de Bombeiros	M2/ Diária	40	R\$ 463,15	R\$ 18.526,00

47	Fechamento/cobertura em tecido branco ou preto tencionado	M2/ Diária	1000	R\$	64,00	R\$	64.000,00
48	Fechamento/cobertura cortinado drapeado em tecido branco ou preto	M2/ Diária	100	R\$	64,00	R\$	6.400,00
49	Praticável 2m x 1m com pés reguláveis de 0,2m, 0,3m, 0,4m, 0,5m, 0,6m, 0,8m e 1m, carpetado (cores diversas) e com acabamento em tecido preto ou branco. Construir rampa ou escada, de acordo com a demanda da Contratante.	Unidade/ diária	50	R\$	110,00	R\$	5.500,00
50	Locação de equipamento Refrigerador Freezer: tipo freezer com capacidade mínima de 120 litros, cor BRANCA. Classificação de consumo de energia A.	Und/ Diária	10	R\$	229,25	R\$	2.292,50
51	Mesas: mesa para servir os alimentos do coffe break, de material: aço, com tampo em vidro, aprovadas e certificadas pelo INMETRO, Tamanho: comprimento mínimo 2,5 m x largura 0,9 m x altura 0,75 m, com toalha, opções de cores variada a escolha.	Und/ Diária	20	R\$	183,00	R\$	3.660,00
52	Sofas: sofás de 3 lugares, Material: estofamento coberto com tecido imitando couro (courino ou similar), pés e braços em aço cromado, aprovado e certificado pelo INMETRO, cor preta.	Und/ Diária	11	R\$	366,00	R\$	4.026,00
53	Poltronas: poltronas para adulto, Material: estofamento coberto com tecido imitando couro (courino ou similar), pés e braços em aço cromado, aprovado e certificado pelo INMETRO, cor preta.	Und/ Diária	50	R\$	183,00	R\$	9.150,00
54	Painéis para Exposição	Diária	30	R\$	137,50	R\$	4.125,00
55	Locação de 1 (um) painel para exposição de banners. Dimensões mínimas: 1,5 m de largura x 2,0 m de altura.	Diária	30	R\$	137,50	R\$	4.125,00
56	Painel formicalizados frente e verso na cor BRANCA acoplados em perfis de alumínio anodizado, para exposição de pôsteres, nas dimensões mínimas de 1,50 m de largura x 2,00 m de altura, com pinos para a fixação dos pôsteres.	Diária	10	R\$	166,52	R\$	1.665,20
57	Biombos em fôrmica branca	Diária	50	R\$	275,00	R\$	13.750,00
59	Placas de sinalização para o evento	Diária	6	R\$	366,00	R\$	2.196,00
60	Arranjo floral tipo jardineira, com flores do campo naturais, cores variadas, com altura de 40 cm, à proporção de 03 (três) dúzias de flores por metro linear.	Unid	30	R\$	641,00	R\$	19.230,00
62	Arranjo de flores (centro de mesa) Grande. Arranjo Grande tipo centro de mesa com flores nobres sem cheiro com suporte em vidro, madeira, vime ou outro material, de acordo com a conveniência do contratante.	Und.	15	R\$	635,52	R\$	9.532,80
63	Coroa de flores executiva 1,40cm de diâmetro com folhagens, flores nobres e mínimo 60 rosas sem cheiro com suporte reforçado para carregar.	Unidade	5	R\$	550,00	R\$	2.750,00



64	Pulpito acrílico, altura 115,00cm com suporte para microfone e água. largura: 60,00cmcm profundidade: 40,00cm, cor: transparente.	Und/ Diária	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
66	Caixa térmica 250 litros com abastecimento de gelo na proporcional quantidade.	Unidade/ diária	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
67	Conjunto Mesa Bistrô com 2 (dois) bancos.	Unidade/ diária	100	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
68	Rádios comunicadores Com longo alcance (no mínimo 8km). Incluindo acessórios: bateria, bateria reserva, antena, clipe de cinto, carregador, fone de ouvido higienizados, transceptor. Em frequência limpa (sem interferências).	Unidade/ diária	100	R\$ 73,25	R\$ 7.325,00
69	Receptor de Tradução Simultânea Fone auricular e demais equipamentos necessários para recepção de tradução simultânea.	Unidade/ diária	50	R\$ 137,50	R\$ 6.875,00
74	Aluguel de lixeiras de, no mínimo, 100 litros, com sacos plásticos no tamanho correspondente, para distribuição a cada 10m.	Und/ Diária	80	R\$ 72,06	R\$ 5.764,80
77	Cadeiras modelo Dior ou Tiffany, na cor transparente ou padrão integral a combinar com o cliente, com assento em estofado na cor branca ou padrão integral a combinar com o cliente	Und/ Diária	300	R\$ 89,98	R\$ 26.994,00
78	Serviço de atendimento geral ao público, responsável por executar atividades de recepção, atendimento e credenciamento de público, incluindo profissional supervisor desta equipe, com treinamento para manuseio de equipamentos necessários para a atividade, por 8hr.	Pessoa/ Diária	30	R\$ 371,08	R\$ 11.132,40
82	Gerador 180 KVA. Incluindo caixas de passagem, chaves reversoras e cabeamento mínimo 50 metros de cabo. até 8hs - incluir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	Unidade/ diária	20	R\$ 2.751,00	R\$ 55.020,00
93	Mesa pranchão com pés de ferro 0,8m de largura e 2m de comprimento.	Unidade/ diária	10	R\$ 137,50	R\$ 1.375,00
R\$ 1.020.211,25 (Hum milhão vinte mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos)					

(Datado e assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2024.03.07 08:59:09 -03'00'

Victor Hugo Saraiva de Almeida

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
Pela CONTRATANTE

Lidiane Teixeira Aires Santos
ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Pela CONTRATATA

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS:78849586353 Assinado de forma digital por LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS:78849586353
Dados: 2024.03.07 17:26:0100



